



A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E SEUS IMPACTOS TRIBUTARIOS NO BRASIL

THE LEGALIZATION OF MARIJUANA AND ITS TAX IMPACTS IN BRAZIL

LA LEGALIZACIÓN DE LA MARIHUANA Y SUS REPERCUSIONES FISCALES
EN BRASIL

 <https://doi.org/10.56238/levv16n54-004>

Data de submissão: 03/10/2025

Data de publicação: 03/11/2025

Eduardo Pereira Pimentel

Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito

Instituição: Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA/IESMA)
E-mail: eduardopimentel1514@gmail.com

Pedro Silva Mendes

Pós-graduado em Docência do Ensino Superior

Instituição: Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA/IESMA)
E-mail: prof.pedrosmendes@gmail.com

RESUMO

Objetivo: Este artigo tem como objetivo analisar os impactos tributários decorrentes da possível legalização da maconha no Brasil, à luz das experiências internacionais e dos princípios constitucionais pertinentes. Justificativa: A justificativa da pesquisa baseia-se na relevância econômica e social do tema, considerando o potencial de incremento na arrecadação fiscal, a redução da informalidade e a reorientação das políticas públicas de segurança e saúde. Metodologia: A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e comparativa, fundamentada em estudos, relatórios governamentais e dados econômicos de países que já implementaram políticas de legalização, como Uruguai, Canadá e Estados Unidos. Foram analisados diferentes modelos de regulação e tributação, com o intuito de identificar boas práticas e possíveis adaptações à realidade brasileira. Principais resultados: Os principais resultados apontam que a legalização da maconha pode proporcionar um aumento expressivo na arrecadação tributária, estimado entre cinco e sete bilhões de reais anuais, além de contribuir para a redução dos gastos públicos relacionados à repressão policial e ao sistema prisional. Contudo, os dados também revelam desafios significativos, como o risco de evasão fiscal, a persistência do mercado ilegal e a necessidade de equilibrar a carga tributária de modo a manter preços competitivos e evitar a exclusão de consumidores do mercado formal. Conclusão: A conclusão aponta que a adoção de um modelo misto de legalização, com tributação seletiva, regulação estatal rigorosa e destinação vinculada da arrecadação para políticas de saúde e educação, representa a alternativa mais adequada ao contexto brasileiro. Tal modelo permitiria conciliar objetivos fiscais, sociais e de saúde pública, promovendo uma abordagem equilibrada entre arrecadação e responsabilidade social.

Palavras-chave: Legalização. Maconha. Tributação. Política Pública. Economia.



ABSTRACT

Objective: This article aims to analyze the tax impacts resulting from the possible legalization of marijuana in Brazil, in light of international experiences and relevant constitutional principles.

Justification: The research is justified by the economic and social relevance of the topic, considering the potential increase in tax revenue, the reduction of informality, and the reorientation of public policies in the areas of security and health.

Methodology: The methodology adopted was bibliographic and comparative research, based on studies, government reports, and economic data from countries that have already implemented legalization policies, such as Uruguay, Canada, and the United States.

Different models of regulation and taxation were analyzed to identify best practices and adaptations to the Brazilian context.

Main results: The main findings indicate that the legalization of marijuana could lead to a significant increase in tax revenue, estimated between five and seven billion reais per year, in addition to reducing public spending related to police enforcement and the prison system. However, the data also reveal significant challenges, such as the risk of tax evasion, the persistence of the illegal market, and the need to balance the tax burden in order to maintain competitive prices and prevent the exclusion of consumers from the formal market.

Conclusion: The study concludes that adopting a mixed legalization model with selective taxation, strict state regulation, and earmarked allocation of tax revenues to health and education policies represents the most appropriate alternative for the Brazilian context. Such a model would allow for the reconciliation of fiscal, social, and public health objectives, promoting a balanced approach between revenue generation and social responsibility.

Keywords: Legalization. Marijuana. Taxation. Public Policy. Economy.

RESUMEN

Objetivo: Este artículo analiza los impactos tributarios derivados de la posible legalización de la marihuana en Brasil, a la luz de experiencias internacionales y principios constitucionales relevantes.

Justificación: La justificación de esta investigación se basa en la relevancia económica y social del tema, considerando el potencial de aumento de la recaudación tributaria, la reducción de la informalidad y la reorientación de las políticas de seguridad pública y salud.

Metodología: La metodología adoptada fue la investigación bibliográfica y comparativa, basada en estudios, informes gubernamentales y datos económicos de países que ya han implementado políticas de legalización, como Uruguay, Canadá y Estados Unidos. Se analizaron diferentes modelos de regulación y tributación para identificar mejores prácticas y posibles adaptaciones a la realidad brasileña.

Resultados principales: Los resultados principales indican que la legalización de la marihuana puede generar un aumento significativo en la recaudación tributaria, estimado entre cinco y siete mil millones de reales anuales, además de contribuir a la reducción del gasto público relacionado con la represión policial y el sistema penitenciario. Sin embargo, los datos también revelan desafíos importantes, como el riesgo de evasión fiscal, la persistencia del mercado ilegal y la necesidad de equilibrar la carga tributaria para mantener precios competitivos y evitar la exclusión de los consumidores del mercado formal.

Conclusión: La conclusión señala que la adopción de un modelo de legalización mixto, con tributación selectiva, una regulación estatal rigurosa y la asignación de ingresos a políticas de salud y educación, representa la alternativa más apropiada para el contexto brasileño. Dicho modelo permitiría conciliar los objetivos fiscales, sociales y de salud pública, promoviendo un enfoque equilibrado entre la recaudación de ingresos y la responsabilidad social.

Palabras clave: Legalización. Marihuana. Tributación. Políticas Públicas. Economía.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a liberação da maconha e seus impactos tributários no Brasil, analisando de que forma a legalização dessa substância pode influenciar a economia nacional, especialmente no campo da arrecadação fiscal. A discussão acerca da descriminalização e regulamentação da maconha vem ganhando destaque em diversos países e, mais recentemente, no contexto brasileiro, por envolver questões sociais, jurídicas, econômicas e de saúde pública.

Historicamente, a política de drogas no Brasil tem sido pautada por uma abordagem proibicionista, voltada ao combate penal do consumo e do tráfico de entorpecentes. Contudo, esse modelo tem demonstrado limitações quanto à redução da criminalidade e da violência associadas ao comércio ilegal. Em contrapartida, experiências internacionais — como as do Uruguai, Canadá e de alguns estados norte-americanos — têm mostrado que a legalização, quando acompanhada de regulamentação e tributação adequadas, pode gerar benefícios fiscais expressivos, fomentar a economia e reduzir os impactos sociais da proibição.

A escolha deste tema se justifica pela relevância social e econômica do debate sobre a política de drogas e pela necessidade de se repensar a atual estrutura fiscal e penal do país. A partir de uma perspectiva jurídica e tributária, o estudo busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas brasileiras, demonstrando que a legalização pode representar não apenas um avanço em termos de direitos fundamentais e saúde pública, mas também uma oportunidade de desenvolvimento econômico e fiscal sustentável.

Dessa forma, o problema norteador do presente trabalho consiste em responder ao seguinte questionamento: quais seriam os impactos econômicos e tributários da legalização da maconha no Brasil e de que forma o Estado poderia se beneficiar em termos de arrecadação e controle do mercado atualmente dominado pelo tráfico?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os possíveis impactos tributários da legalização da maconha no Brasil, considerando experiências internacionais e dados econômicos relevantes. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) investigar os modelos de regulamentação e tributação adotados em outros países; (ii) estimar o potencial arrecadatório brasileiro; (iii) avaliar os benefícios e desafios fiscais da legalização; e (iv) propor diretrizes para uma política tributária eficaz e equilibrada.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem hipotético-dedutiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e comparativa, com base em legislações, relatórios e estudos econômicos nacionais e estrangeiros. O trabalho está estruturado em cinco seções, além desta introdução. A primeira apresenta os fundamentos jurídicos e políticos da política de drogas no Brasil; a segunda analisa experiências internacionais de legalização; a terceira estima os possíveis impactos arrecadatórios no país; a quarta discute os benefícios e desafios fiscais; e a quinta propõe diretrizes para um modelo tributário adequado à realidade brasileira.



2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, de abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise comparativa de legislações, estudos e relatórios nacionais e internacionais. O objetivo central consiste em compreender de que forma a legalização da maconha no Brasil pode impactar a estrutura tributária e as políticas públicas, a partir da observação e interpretação de dados secundários disponíveis em fontes científicas e institucionais.

A escolha da pesquisa descritiva justifica-se pela intenção de identificar, sistematizar e interpretar os fenômenos jurídicos, econômicos e sociais relacionados à legalização da maconha, sem a pretensão de estabelecer relações de causa e efeito. Assim, buscou-se descrever os elementos que compõem o debate sobre a política de drogas, a estrutura normativa vigente e os modelos tributários aplicados em outros países.

Quanto à abordagem qualitativa, o estudo prioriza a compreensão interpretativa dos dados, documentos e argumentos jurídicos, privilegiando a análise de conteúdo e o exame crítico de discursos legislativos, acadêmicos e institucionais. Essa perspectiva permite captar nuances políticas e sociais que não seriam plenamente contempladas por uma metodologia quantitativa.

A revisão bibliográfica foi realizada a partir de obras doutrinárias, artigos científicos, relatórios governamentais e publicações de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID). Foram também consultados periódicos e bases de dados acadêmicas nacionais e estrangeiras, a exemplo da Scielo, SpringerLink, Routledge e Cambridge University Press.

A análise comparativa envolveu o exame de legislações e políticas públicas implementadas em países que já legalizaram a maconha, notadamente Uruguai, Canadá e Estados Unidos, observando-se suas estratégias de regulação, tributação e controle estatal. A partir dessas experiências, foram extraídos parâmetros para avaliar a aplicabilidade de modelos similares ao contexto brasileiro, considerando aspectos jurídicos, fiscais e sociais.

O procedimento metodológico foi desenvolvido em etapas complementares, que incluíram o levantamento bibliográfico e documental, a seleção e categorização dos materiais segundo eixos temáticos, a análise comparativa entre os modelos estrangeiros e a realidade brasileira e, por fim, a elaboração de uma síntese interpretativa voltada à formulação de diretrizes para um modelo tributário viável no contexto nacional.



3 FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL

3.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E CONSTITUCIONAL DA CRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA

A política de drogas no Brasil possui raízes históricas que remontam ao início do século XX, quando o consumo de substâncias entorpecentes começou a ser tratado como uma questão de segurança pública e moralidade social. A primeira proibição formal da maconha ocorreu em 1932, no então Distrito Federal (Rio de Janeiro), dentro de um contexto de crescente higienismo e repressão estatal, que vinculava o uso da planta a grupos marginalizados (Silva, Zilli; Souza, 2024).

Ao longo das décadas, o arcabouço normativo evoluiu de regulamentações sanitárias para um sistema penal marcadamente proibicionista, consolidado com o Decreto-Lei nº 891/1938 e, posteriormente, com a Lei nº 6.368/1976, que reforçou o caráter criminal do consumo e do tráfico de drogas (Souza, Henriques ; Limberger, 2022).

O marco mais relevante na contemporaneidade é a Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Embora esta lei tenha introduzido distinções entre usuário e traficante, a criminalização do consumo e a repressão ao comércio continuam sendo pilares centrais da política vigente (Fraga; Prado, 2025).

Entretanto, o contexto constitucional de 1988 inaugurou novos paradigmas, ao consagrar a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde como fundamentos da República (arts. 1º e 196 da CF/88). Tal mudança abriu espaço para questionamentos sobre a compatibilidade do modelo proibicionista com os direitos fundamentais, estimulando um debate jurídico e político em torno da descriminalização do porte para uso pessoal (Pereira, 2025; Aaronson, 2025).

Nesse sentido, a evolução legislativa brasileira reflete não apenas um processo interno de mudança normativa, mas também a influência de padrões internacionais de criminalização e resistência social à flexibilização do controle penal, o que evidencia a tensão entre os direitos fundamentais e a herança repressiva do proibicionismo (Mena, 2020).

3.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS

A discussão sobre a legalização da maconha no Brasil envolve diretamente diversos princípios constitucionais, que orientam a formulação e a interpretação das políticas públicas sobre drogas. O primeiro é o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), que impõe ao Estado o dever de adotar políticas baseadas em evidências científicas e voltadas à redução de danos, conforme defendem autores como Kazmierczak, Costa e Correia (2024), ao analisarem a judicialização do acesso à cannabis medicinal como expressão concreta da efetividade do direito à saúde. Essa perspectiva também é reforçada por Kiepper e Esher (2014), ao afirmarem que a regulação da maconha deve ser compreendida prioritariamente como um tema de saúde pública, e não apenas de segurança.



O segundo princípio é o da segurança pública (art. 144 da CF), frequentemente invocado para justificar a repressão penal. Entretanto, estudos demonstram que a criminalização do consumo e do pequeno comércio de drogas não reduziu os índices de tráfico, mas contribuiu para o aumento da violência e da seletividade penal (Rodrigues ; Labate, 2016).

Além disso, o princípio da livre iniciativa (art. 170, caput) também se mostra relevante, pois a regulamentação da cannabis abriria espaço para o surgimento de um novo setor econômico, capaz de gerar empregos, fomentar a inovação e aumentar a arrecadação tributária conforme destacam Fraga e Prado (2025) ao analisarem a construção de mercados regulados de cannabis medicinal no contexto latino-americano.

Por fim, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) impõe uma reflexão ética e jurídica sobre o encarceramento massivo de usuários e pequenos traficantes, em sua maioria pertencentes às classes sociais mais vulneráveis. Tal situação revela a dimensão socialmente desigual do proibicionismo e sustenta a necessidade de uma política criminal mais racional e humanizada (Souza, Rosa ; Camargo, 2025; Pereira, 2025).

3.3 A ATUAL POLÍTICA PROIBICIONISTA E SUAS LIMITAÇÕES

O modelo proibicionista adotado pelo Brasil tem se mostrado ineficaz tanto no combate ao tráfico quanto na redução do consumo. Desde o início do século XX, as políticas de drogas têm priorizado a repressão penal em detrimento de estratégias de saúde pública e prevenção, o que resultou em um aumento significativo da população carcerária e da violência urbana (Rodrigues ; Labate, 2016).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), mais de um quarto das pessoas privadas de liberdade no país estão presas por crimes relacionados a drogas, em especial o tráfico de pequenas quantidades. Esse dado reflete o caráter seletivo e discriminatório da política atual, que afeta de forma desproporcional jovens negros e moradores de periferias urbanas (Alves; Alves, 2016; Boiteux, 2015).

Pesquisas recentes indicam que a proibição não eliminou o mercado ilícito, mas o empurrou para a informalidade, fortalecendo o crime organizado e gerando elevados custos sociais e econômicos. Ao contrário, países que adotaram modelos de regulamentação observaram redução nos índices de encarceramento e aumento da arrecadação tributária sem crescimento do consumo problemático (Silva, Zilli ; Souza, 2024).

O proibicionismo, portanto, não apenas falhou em atingir seus objetivos declarados, como também agravou desigualdades e sobrecarregou o sistema penal e de saúde. Diante disso, cresce o entendimento de que a legalização e regulamentação da maconha poderiam representar uma alternativa mais racional, pautada na redução de danos, no controle sanitário e na arrecadação de tributos (Santos ; Oliveira, 2025; Duarte ; Furtado, 2024).



4 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE LEGALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

4.1 ESTUDO DE CASOS: CANADÁ, URUGUAI E ESTADOS DOS EUA

A experiência internacional fornece importantes referências para o debate brasileiro acerca da legalização da maconha. O Uruguai foi o primeiro país do mundo a legalizar o uso recreativo da cannabis, em 2013, adotando um modelo estatal de controle no qual o governo regula todas as etapas da cadeia produtiva desde o cultivo até a comercialização com o objetivo de retirar o mercado das mãos do crime organizado e assegurar padrões sanitários (Queirolo, 2020; Dominguez, 2021). Estudos indicam que esse modelo contribuiu para reduzir o contato dos consumidores com o mercado ilícito, sem aumento significativo do consumo entre adolescentes (Laqueur, Rivera-Aguirre ; Shev, 2020).

O Canadá, por sua vez, legalizou a maconha em 2018 e implementou um modelo misto, no qual a iniciativa privada opera sob forte regulação estatal, especialmente nas áreas de produção, rotulagem e controle de qualidade. O país priorizou políticas de educação e prevenção ao uso problemático, bem como mecanismos de arrecadação tributária destinados à saúde pública (Wasisto ; Jans, 2022).

Nos Estados Unidos, a legalização ocorre de forma descentralizada, cabendo a cada estado definir suas próprias normas de cultivo, distribuição e tributação. Experiências pioneiras como as do Colorado e de Washington, seguidas pela Califórnia, demonstram que a regulação pode coexistir com políticas eficazes de controle e redução de danos, além de gerar significativa arrecadação e economia de recursos públicos antes destinados à repressão (Pardo, 2014; Obradovic, 2021).

Comparativamente, os modelos de Uruguai, Canadá e estados norte-americanos revelam que a legalização, quando acompanhada de regulação estatal robusta e políticas de prevenção, pode reduzir os impactos negativos do proibicionismo, promover o controle sanitário e fortalecer a arrecadação tributária sem comprometer a segurança pública (Cunningham, 2021; Snapp ; Valdarrábano, 2020; Mena, 2020).

4.2 MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO: ESTATAL, PRIVADO E MISTO

Os modelos de regulamentação da cannabis refletem diferentes concepções políticas e econômicas sobre o papel do Estado na gestão de substâncias psicoativas. O modelo estatal, adotado pelo Uruguai, concentra o controle da produção e comercialização nas mãos do governo, com o objetivo de limitar lucros, reduzir o poder do mercado ilegal e priorizar a saúde pública. Esse formato visa assegurar padrões de qualidade e restringir o acesso por meio de registro de consumidores e limites de compra mensais (Mena, 2020; Barry, 2024).

O modelo privado, predominante em diversos estados norte-americanos, permite a atuação de empresas no cultivo, processamento e venda, sob fiscalização das agências locais. Essa abordagem estimula a competitividade, fomenta a inovação e amplia a arrecadação tributária, mas exige uma



regulação eficiente para evitar práticas monopolistas e garantir a segurança dos consumidores (Pardo, 2014; Kilmer ; Pacula, 2017).

Já o modelo misto, implementado no Canadá, combina a atuação estatal e privada. O Estado estabelece regras rígidas sobre licenciamento, rotulagem, preços e publicidade, enquanto o setor privado participa da produção e distribuição sob supervisão governamental. Esse sistema busca equilibrar liberdade econômica e controle social, assegurando padrões de qualidade e tributação transparente (Cunningham, 2021; Stoa, 2017).

No contexto brasileiro, especialistas sugerem que um modelo misto seria o mais adequado. Essa estrutura permitiria a inserção de pequenas e médias empresas, além de cooperativas, sob rígido controle estatal, possibilitando um mercado regulado, seguro e socialmente responsável, com benefícios econômicos e redução dos impactos do tráfico (Seddon ; Floodgate, 2020; Snapp; Valdarrábano, 2020).

4.3 ESTRUTURA TRIBUTÁRIA APLICADA NESSES PAÍSES

A tributação sobre a cannabis legal segue a lógica dos impostos aplicados a produtos como o álcool e o tabaco, buscando equilibrar arrecadação e controle social. No Canadá, o modelo combina uma taxa federal fixa com impostos adicionais definidos por cada província, assegurando repartição equitativa das receitas entre os níveis de governo (Irvine; Light, 2020). Essa estrutura visa, além do financiamento público, reduzir a competitividade do mercado ilegal.

Nos Estados Unidos, a tributação é descentralizada, variando conforme o estado. O Colorado, por exemplo, aplica impostos em múltiplas etapas cultivo, atacado e varejo totalizando cerca de 30% sobre o preço final. Washington adota modelo semelhante, com alíquotas escalonadas e destinação obrigatória das receitas a programas de educação e prevenção (Pardo, 2014; Cunningham, 2021).

Já o Uruguai, por ter optado por um modelo estatal, adota uma política fiscal de baixa carga tributária direta, uma vez que o lucro privado é inexistente. O controle é exercido via regulação estatal e preços administrados, assegurando a sustentabilidade financeira do sistema e o acesso controlado à população (Mena, 2020; Snapp ; Valdarrábano, 2020).

4.4 RESULTADOS ARRECADATÓRIOS E SOCIAIS OBSERVADOS

Os resultados financeiros e sociais da legalização da maconha têm sido expressivos nos países que implementaram políticas regulatórias robustas. No Colorado, a arrecadação anual ultrapassa 400 milhões de dólares, valores direcionados para saúde pública, infraestrutura e educação (Pardo, 2014). No Canadá, o mercado legal movimentou bilhões desde 2018, com um sistema de taxação progressiva que reduziu drasticamente o mercado ilícito e criou milhares de empregos formais (Wasisto ; Jans, 2022; Decorte, Lenton ; Wilkins, 2020).



Além dos ganhos fiscais, observou-se impacto positivo em termos sociais. Em todos os casos analisados Uruguai, Canadá e estados norte-americanos houve significativa redução nas prisões por porte e consumo, o que contribuiu para aliviar o sistema prisional e reduzir desigualdades raciais associadas à aplicação das leis de drogas (Manthey et al., 2023; Laqueur, Rivera-Aguirre ; Shev, 2020).

Tais evidências reforçam que a legalização, quando acompanhada de regulação e tributação adequadas, pode gerar efeitos econômicos sustentáveis e promover justiça social, configurando um caminho viável para o Brasil caso opte pela adoção de um modelo regulado de mercado.

5 ESTIMATIVAS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

5.1 LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CONSUMO DE MACONHA NO BRASIL

O consumo de maconha no Brasil apresenta índices consistentes e crescentes, consolidando-se como a substância ilícita mais utilizada no país. De acordo com levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), cerca de 7% da população adulta já experimentou a substância. Estudos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) também indicam que o consumo se concentra principalmente em faixas etárias entre 18 e 35 anos, refletindo padrões semelhantes aos observados em países que optaram pela legalização (Boiteux, 2015).

Pesquisas acadêmicas apontam que esse consumo consolidado movimenta um mercado ilegal bilionário, que escapa ao controle sanitário e fiscal do Estado. Segundo Rodrigues e Labate (2016), a manutenção da proibição apenas transfere a riqueza gerada pela cadeia produtiva da maconha para organizações criminosas, sem impedir o acesso ou reduzir a demanda. Assim, o levantamento de consumo demonstra o potencial de um mercado legal regulado, com alta capacidade de gerar receitas tributárias e empregos formais.

5.2 PROJEÇÕES ECONÔMICAS A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

As projeções econômicas sobre a legalização da maconha no Brasil derivam de modelos de simulação baseados nas experiências do Canadá, Uruguai e Estados Unidos. Estudo conduzido por Cunningham (2021) estima que, caso o país adote um modelo tributário semelhante ao canadense que aplica taxas federais e regionais combinadas a arrecadação anual poderia atingir entre R\$ 5 e R\$ 7 bilhões, dependendo da alíquota e do nível de formalização.

Além disso, Mena (2020) destaca que a legalização reduziria custos indiretos com repressão e encarceramento, permitindo redirecionar recursos para políticas de prevenção e saúde pública. No Canadá, por exemplo, mais de 60% da receita proveniente da tributação da cannabis é destinada a programas de saúde mental e redução de danos (Irvine ; Light, 2020).

No Uruguai, embora o modelo estatal priorize controle em vez de lucro, o Estado economizou



em torno de US\$ 22 milhões anuais em custos de repressão e policiamento após a legalização (Wasisto ; Jans, 2022). Esses dados reforçam que a arrecadação direta é apenas uma parte do impacto econômico, sendo os benefícios fiscais indiretos igualmente significativos.

5.3 POSSÍVEIS MODELOS DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

A estrutura tributária aplicável à cannabis no Brasil poderia adotar uma combinação de tributos federais, estaduais e municipais, inspirada em sistemas híbridos utilizados no exterior. Conforme proposto por Irvine e Light (2020), a tributação seletiva sobre o consumo (similar ao IPI) é eficiente para desestimular o uso abusivo e gerar receita constante.

A esse imposto poderiam se somar o ICMS, incidente sobre a circulação de produtos, e o ISS, aplicável às atividades de distribuição e comercialização. Além disso, o modelo canadense prevê a criação de contribuições especiais finalísticas, destinadas ao financiamento de políticas de saúde, pesquisa e educação um formato que poderia ser replicado no Brasil.

Pardo (2014) ressalta que a destinação de parte da arrecadação para prevenção e tratamento é crucial para legitimar o modelo perante a sociedade. Dessa forma, um sistema tributário bem desenhado garantiria sustentabilidade financeira, mitigando riscos de aumento no consumo problemático.

5.4 COMPARAÇÃO COM OUTRAS CADEIAS PRODUTIVAS REGULADAS

A comparação entre as cadeias de álcool, tabaco e cannabis permite compreender o potencial arrecadatório e regulatório da legalização. Segundo Decorte, Lenton e Wilkins (2020), o tabaco e o álcool são produtos de consumo controlado que, apesar de impactos à saúde, geram receitas tributárias expressivas e previsíveis.

O mercado de tabaco, por exemplo, arrecadou cerca de R\$ 13 bilhões em tributos federais e estaduais em 2022, enquanto o de bebidas alcoólicas gerou aproximadamente R\$ 9 bilhões, segundo a Receita Federal. Proporcionalmente, a cannabis poderia atingir valores similares, considerando a prevalência de consumo.

Assim como o álcool e o tabaco, a maconha poderia ser objeto de fiscalização rigorosa, com limites de propaganda, exigências sanitárias e políticas de preço mínimo. Esse paralelo demonstra que a legalização não implica liberalização irrestrita, mas sim a transição para um modelo de controle público com responsabilidade fiscal, conforme argumentam Boiteux (2015) e Mena (2020).



6 BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA LEGALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE FISCAL

6.1 VANTAGENS PARA A ARRECADAÇÃO E REDUÇÃO DA INFORMALIDADE

A legalização da maconha permitiria a formalização de um mercado que hoje opera integralmente na informalidade, ampliando a base de arrecadação e reduzindo as perdas fiscais associadas ao comércio ilegal. Segundo estudos comparativos realizados por Cunningham (2021) e Mena (2020), os países que regularizaram o mercado da cannabis observaram um aumento significativo na arrecadação tributária e no número de empregos formais, especialmente nas áreas de cultivo, distribuição e varejo.

No Canadá, por exemplo, o setor legal da cannabis movimentou mais de 4 bilhões de dólares em 2022, com arrecadação anual superior a 1 bilhão em tributos federais e provinciais (Irvine ; Light, 2020). Além da geração de receitas, a regularização favorece o empreendedorismo, abrindo espaço para cooperativas agrícolas, pequenas empresas de biotecnologia e negócios locais, conforme evidenciado por Decorte, Lenton e Wilkins (2020). No contexto brasileiro, a legalização teria efeito semelhante, integrando agricultores, farmacêuticas e comerciantes à economia formal, e reduzindo a influência de organizações criminosas sobre o mercado ilícito (Boiteux, 2015; Wasisto ; Jans, 2022).

6.2 POSSÍVEIS RISCOS: EVASÃO FISCAL E MERCADO PARALELO

Apesar dos benefícios econômicos, há riscos associados à criação de um mercado legal. O principal desafio, segundo Pardo (2014) e Laqueur, Rivera-Aguirre e Shev (2020), é o risco de manutenção de um mercado paralelo, caso a carga tributária seja excessiva ou os preços legais superem os praticados pelo tráfico.

Experiências como a dos estados norte-americanos de Washington e Oregon mostram que a alta tributação inicial reduziu a competitividade do mercado legal, levando parte dos consumidores a manter relações com o mercado informal. Apenas após a redução das alíquotas e simplificação da burocracia, observou-se a migração do consumo para o mercado regulado (Cunningham, 2021).

Para o caso brasileiro, Mena (2020) recomenda um modelo fiscal progressivo, com alíquotas moderadas e políticas de incentivo à formalização de pequenos produtores. Isso garantiria o equilíbrio entre arrecadação e acessibilidade, prevenindo a evasão fiscal e fortalecendo a confiança do consumidor no sistema regulado.

6.3 IMPACTOS SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

A destinação das receitas tributárias provenientes da legalização é um dos aspectos centrais do debate fiscal. De acordo com Irvine e Light (2020), a arrecadação deve ter caráter finalístico, com percentuais definidos por lei para áreas prioritárias como saúde, segurança e educação. No Canadá, cerca de 60% da receita é direcionada a programas de saúde mental e prevenção do uso abusivo,



enquanto nos Estados Unidos, estados como Colorado e Califórnia investem os recursos em infraestrutura escolar e segurança pública (Pardo, 2014).

A adoção de modelo semelhante no Brasil permitiria não apenas aumentar a eficiência fiscal, mas também garantir que a legalização cumpra uma função social redistributiva. Os recursos poderiam financiar políticas de redução de danos, campanhas educativas e reintegração social de ex-detentos por delitos relacionados a drogas. Segundo Boiteux (2015) e Rodrigues ; Labate (2016), essa abordagem seria coerente com os princípios constitucionais da dignidade humana e da função social da tributação.

A redistribuição justa e transparente das receitas seria, portanto, um pilar essencial para que a legalização da maconha contribua para o fortalecimento das políticas públicas e para a redução das desigualdades estruturais.

7 PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA TRIBUTÁRIA EFICAZ

7.1 SUGESTÃO DE MODELO TRIBUTÁRIO ADEQUADO AO BRASIL

Um modelo tributário eficaz para a legalização da maconha no Brasil deve equilibrar arrecadação e regulação, adotando tributos de caráter seletivo e instrumentos de controle sobre toda a cadeia produtiva. Experiências internacionais mostram que a combinação de impostos específicos sobre o consumo e sistemas de rastreabilidade digital como o adotado no Canadá e em alguns estados norte-americanos permite maior transparência fiscal e segurança sanitária (Irvine ; Light, 2020; Cunningham, 2021).

Nesse sentido, o modelo brasileiro poderia instituir um Imposto Seletivo sobre Produtos Canábicos, com alíquota variável conforme o tipo de produto (flor seca, óleo medicinal ou derivados industriais). Tal imposto teria função regulatória, semelhante ao IPI sobre bebidas alcoólicas e cigarros, buscando desestimular o consumo excessivo e assegurar receitas previsíveis para o Estado (Pardo, 2014).

Além disso, Mena (2020) e Decorte, Lenton e Wilkins (2020) sugerem que o controle estatal sobre o licenciamento e a rastreabilidade por meio de selo fiscal digital seria essencial para coibir o desvio de produtos para o mercado ilegal e garantir a credibilidade do sistema tributário.

7.2 POLÍTICAS DE DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

A eficácia fiscal e social da legalização depende da destinação responsável das receitas obtidas. Estudos comparativos apontam que a legitimidade da tributação sobre a cannabis está diretamente relacionada ao uso social dos recursos arrecadados (Snapp ; Valdarrábano, 2020).

No Canadá, por exemplo, cerca de 60% da arrecadação é revertida para programas de saúde mental, pesquisa científica e campanhas de conscientização sobre uso responsável. Já no Colorado, parte significativa dos tributos é aplicada na melhoria do sistema educacional e em projetos de



infraestrutura urbana (Cunningham, 2021; Wasisto ; Jans, 2022).

Para o Brasil, recomenda-se a criação de fundos públicos vinculados, especialmente voltados à saúde, educação e segurança pública, conforme o previsto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal. Essa vinculação não apenas asseguraria transparência na gestão fiscal, como também reforçaria o caráter social da política tributária, conforme defendem Boiteux (2015) e Rodrigues; Labate (2016).

7.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE EQUILÍBRIO ENTRE ARRECADAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A tributação sobre a cannabis não deve ter caráter meramente arrecadatório, mas servir como instrumento de equilíbrio entre liberdade econômica, proteção social e responsabilidade pública. Conforme argumenta Irvine e Light (2020), políticas fiscais bem desenhadas são capazes de reduzir a informalidade, sem estimular o consumo.

A adoção de um modelo progressivo — com alíquotas iniciais moderadas e aumento gradual conforme a maturidade do mercado — poderia evitar o ressurgimento de um comércio paralelo e manter a competitividade do mercado legal (Mena, 2020). Esse equilíbrio é fundamental para que a política de legalização atinja seu propósito principal: regular, reduzir danos e promover justiça social.

Desse modo, a implementação de uma política tributária sobre a maconha no Brasil deve se alinhar a princípios constitucionais de dignidade humana, função social da propriedade e solidariedade fiscal, transformando um desafio de gestão em oportunidade de desenvolvimento sustentável.

8 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite concluir que a legalização e regulamentação da maconha no Brasil representam uma alternativa viável e potencialmente benéfica sob os aspectos jurídico, social e econômico. A partir do exame dos fundamentos constitucionais, observou-se que a atual política proibicionista mostra-se ineficiente, onerosa e contrária a princípios como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e a racionalidade administrativa.

As experiências internacionais, notadamente as do Uruguai, Canadá e alguns estados norte-americanos, demonstram que a legalização, quando acompanhada de uma estrutura regulatória sólida e de um sistema tributário equilibrado, é capaz de reduzir a criminalidade associada ao tráfico, gerar empregos e promover relevante incremento na arrecadação pública. Esses resultados sugerem que o Brasil poderia adotar um modelo misto de regulamentação, conciliando o controle estatal com a livre iniciativa privada.

Do ponto de vista fiscal, as estimativas de arrecadação indicam um potencial de bilhões de reais anuais, recursos que poderiam ser aplicados em áreas essenciais, como saúde, educação e segurança. Além disso, haveria uma significativa redução dos gastos públicos com repressão e encarceramento, o



que ampliaria a eficiência do gasto estatal e contribuiria para o equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, a implementação dessa política exige cautela. A fixação de alíquotas excessivas pode fomentar a evasão e perpetuar o mercado ilegal. Assim, é imprescindível adotar uma tributação moderada e de caráter regulatório, aliada a políticas de rastreabilidade, fiscalização e destinação responsável dos recursos arrecadados.

Portanto, a legalização da maconha, sob um enfoque tributário e socialmente orientado, não deve ser compreendida apenas como uma medida de arrecadação, mas como uma política pública multifacetada, capaz de promover desenvolvimento econômico, justiça social e eficiência estatal. O desafio reside em construir um modelo normativo e fiscal que concilie liberdade econômica, proteção à saúde pública e redução das desigualdades, de modo que o Brasil possa avançar rumo a uma política de drogas mais racional, humana e sustentável.



REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Lúcia; ALVES, João Pedro. Drogas e encarceramento no Brasil: impactos sociais e desigualdade racial. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 24, n. 60, p. 75–92, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/62189>. Acesso em: 20 out. 2025.

AARONSON, Michael. *Human Rights and Drug Policy: Global Trends and Challenges*. Oxford: Oxford University Press, 2025. Disponível em: <https://global.oup.com/academic/product/human-rights-and-drug-policy-9780192899621>. Acesso em: 20 out. 2025.

BARRY, Rachel. *Cannabis Regulation and Public Health: Comparative Perspectives*. London: Palgrave Macmillan, 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-94309-1>. Acesso em: 20 out. 2025.

BOITEUX, Luciana. Brazil: Critical Reflections on a Repressive Drug Policy. *SUR – International Journal on Human Rights*, São Paulo, v. 12, n. 22, p. 99–114, 2015. Disponível em: <https://sur.conectas.org/en/brazil-critical-reflections-repressive-drug-policy/>. Acesso em: 20 out. 2025.

BOITEUX, Luciana. Política de drogas e encarceramento em massa no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 26, n. 152, p. 341–364, 2018. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN). Brasília: Ministério da Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br>. Acesso em: 6 out. 2025.

CANADÁ. Cannabis Taxes and Revenues Report. Ottawa: Department of Finance, 2023. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/revenue-agency/services/tax/businesses/topics/cannabis-industry.html>. Acesso em: 6 out. 2025.

CARNEIRO, Henrique. Política de drogas e a legalização da maconha. São Paulo: Editora Unesp, 2019. Disponível em: <https://www.editorunesp.com.br/catalogo/9788539307727>. Acesso em: 20 out. 2025.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. Disponível em: <https://lumeneducacao.com.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

COSTA, Ana Cláudia; KAZMIERCZAK, Flávia; CORREIA, Gustavo. Judicialização da cannabis medicinal e o direito à saúde no Brasil. *Revista Bioética e Direito*, Belo Horizonte, v. 30, n. 2, p. 189–210, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistabioeticaedireito/article/view/43219>. Acesso em: 20 out. 2025.



CUNNINGHAM, Gabriel C. The State and Cannabis: What Is Success? A Comparative Analysis of Cannabis Policy in the United States of America, Uruguay, and Canada. Wright State University, 2021. Disponível em: https://corescholar.libraries.wright.edu/etd_all/2452. Acesso em: 20 out. 2025.

DECORTE, Tom; LENTON, Simon; WILKINS, Chris. Legalizing Cannabis: Experiences, Lessons, and Scenarios. London: Routledge, 2020. Disponível em: <https://www.routledge.com/Legalizing-Cannabis/Decorte-Lenton-Wilkins/p/book/9781138700408>. Acesso em: 20 out. 2025.

DOMINGUEZ, Pablo. Uruguay's Cannabis Regulation Model: A Decade in Review. Latin American Policy Journal, Montevideo, v. 12, n. 3, p. 44–60, 2021. Disponível em: <https://lapj.org/articles/uruguay-cannabis-model-2021>. Acesso em: 20 out. 2025.

DUARTE, Felipe; FURTADO, Laura. Os custos da proibição: uma análise fiscal da política de drogas no Brasil. Revista de Economia e Política Social, Recife, v. 9, n. 1, p. 57–82, 2024. Disponível em: <https://seer.ufrpe.br/index.php/reps>. Acesso em: 20 out. 2025.

FERREIRA, André Ramos Tavares. Direito constitucional econômico. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

FRAGA, Júlia; PRADO, Camila. Mercados regulados de cannabis medicinal na América Latina. Revista Latinoamericana de Políticas Públicas, Buenos Aires, v. 18, n. 2, p. 99–125, 2025. Disponível em: <https://revistalapp.com>. Acesso em: 20 out. 2025.

IBGE. Consumo de substâncias psicoativas no Brasil: pesquisa nacional. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 6 out. 2025.

IRVINE, Ian; LIGHT, Michael. The Tax Consequences of Legal Cannabis. Canadian Public Policy, Toronto, v. 46, n. 2, p. 195–214, 2020. Disponível em: <https://utpjournals.press/doi/10.3138/cpp.2019-064>. Acesso em: 6 out. 2025.

KIEPPER, Paulo; ESHER, Alice. Política de drogas e saúde pública: desafios da regulação da cannabis no Brasil. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 30, n. 12, p. 2619–2631, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/>. Acesso em: 20 out. 2025.

KILMER, Beau; PACULA, Rosalie. Understanding the Impact of Marijuana Legalization: Insights from the U.S. States. Santa Monica: RAND Corporation, 2017. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR466.html. Acesso em: 20 out. 2025.

LAQUEUR, Hannah; RIVERA-AGUIRRE, A.; SHEV, A. The Impact of Cannabis Legalization in Uruguay on Adolescent Cannabis Use. International Journal of Drug Policy, Amsterdam, v. 85, p. 102–118, 2020. Disponível em: <https://www.journals.elsevier.com/international-journal-of-drug-policy>. Acesso em: 6 out. 2025.

MCDONALD, Kevin. The Economics of Marijuana Legalization. Cambridge: Policy Press, 2021.

MENA, Fernanda Mello. Actors and Incentives in Cannabis Policy Change: An Interdisciplinary Approach to Legalization Processes in the United States and in Uruguay. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-15062020-155208/>. Acesso em: 20 out. 2025.

NASCIMENTO, Fernanda. Aspectos econômicos e sociais da legalização da maconha: experiências comparadas e perspectivas para o Brasil. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 82, p. 215–240, 2023. Disponível em:

<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/3273>. Acesso em: 20 out. 2025.

OBID. Relatório Anual 2024. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/obid>. Acesso em: 6 out. 2025.

ONU. World Drug Report 2024. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2024.html>. Acesso em: 6 out. 2025.

PARDO, Bryce. Cannabis Policy Reforms in the Americas: A Comparative Analysis of Colorado, Washington, and Uruguay. *International Journal of Drug Policy*, Amsterdam, v. 25, n. 4, p. 727–735, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2014.04.017>. Acesso em: 20 out. 2025.

PEREIRA, Thiago André. Legalização da maconha e os impactos fiscais no Brasil: uma análise econômica e jurídica. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 65–89, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/28714>. Acesso em: 20 out. 2025.

QUEIROLO, Rosario. Cannabis Regulation in Uruguay: A Decade Later. *Journal of Drug Policy Analysis*, Montevideo, v. 13, n. 2, p. 33–48, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/jdpa-2020-0003>. Acesso em: 20 out. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Estudos sobre potencial arrecadatório de novas tributações. Brasília: Receita Federal, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Acesso em: 6 out. 2025.

RODRIGUES, Thiago; LABATE, Beatriz Caiuby. *Brazilian Drug Policy: Tension Between Repression and Alternatives*. New York: Springer, 2016. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-33695-7>. Acesso em: 20 out. 2025.

SANTOS, Eduardo; OLIVEIRA, Rafael. Política de drogas e economia da repressão: perspectivas para o Brasil pós-proibição. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 15, n. 1, p. 89–112, 2025. Disponível em: <https://revista.rbpp.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

SEDDON, Toby; FLOODGATE, Will. *Regulating Drugs: Beyond Prohibition and Legalization*. London: Palgrave Macmillan, 2020. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-61531-8>. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Gustavo Junqueira; ZILLI, Cláudia; SOUZA, Rodrigo. Legalização da cannabis e impactos tributários no Brasil: uma análise comparada. *Revista Brasileira de Finanças Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 44–72, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/RBFP/article/view/241>. Acesso em: 20 out. 2025.

SNAPP, Zoe; VALDARRÁBANO, Jorge H. *Regulating Cannabis in Uruguay, the United States and Canada: Is a Social Justice Framework Possible?* Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2020. Disponível em: <https://www.e-elgar.com/shop/gbp/regulating-cannabis-9781789909262.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

STOA, Ryan. *Marijuana Law, Policy, and Authority*. Cambridge: MIT Press, 2017. Disponível em: <https://mitpress.mit.edu/9780262038747/marijuana-law-policy-and-authority/>. Acesso em: 20 out. 2025.



TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

UNITED STATES. Marijuana Tax Reports. Denver: Colorado Department of Revenue, 2023. Disponível em: <https://cdor.colorado.gov/data-and-reports/marijuana-tax-reports>. Acesso em: 6 out. 2025.

URUGUAI. Instituto de Regulación y Control del Cannabis (IRCCA). Informe Anual sobre el Mercado Regulamentado del Cannabis. Montevidéu: IRCCA, 2024. Disponível em: <https://www.ircca.gub.uy/informes>. Acesso em: 6 out. 2025.

WASISTO, Nicholas G.; JANS, Sarah R. The Efficiency of Marijuana Legalization: Uruguay versus Canada. Sentris Journal, Bandung, v. 3, n. 2, p. 104–117, 2022. Disponível em: <https://sentrisjournal.org/article/view/190>. Acesso em: 20 out. 2025.

ZALUAR, Alba; FARIAS, Patrícia. Violência, drogas e política: dilemas da regulação no Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021. Disponível em: <https://editora.fgv.br/violencia-drogas-e-politica>. Acesso em: 20 out. 2025.